



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

LEI NÚMERO 3659 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

(Autógrafo nº. 47/13, Projeto de Lei nº. 78/13, Mensagem nº. 30/13)

Altera o inciso IV, do art. 3º, da Lei nº. 506/77, que dispõe sobre a realização de despesas em regime de adiantamento.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 3º da Lei nº. 506 de 30 de dezembro de 1.977, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – refeições, acompanhadas de bebidas não alcoólicas;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de agosto de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.